

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	13
■ INTERPRETAÇÃO E COMPREENSÃO DE TEXTO.....	13
■ ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DOS TEXTOS	15
■ MARCAS DE TEXTUALIDADE.....	16
COESÃO E COERÊNCIA	16
INTERTEXTUALIDADE.....	20
■ TIPOS TEXTUAIS: CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE CADA TIPO	21
DESCRIÇÃO	22
NARRAÇÃO	22
EXPOSIÇÃO	24
ARGUMENTAÇÃO	24
INJUNÇÃO.....	25
■ GÊNEROS TEXTUAIS E DOMÍNIOS DISCURSIVOS: CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE CADA GÊNERO	25
TEXTOS INFORMATIVOS	25
PUBLICITÁRIOS E PROPAGANDÍSTICOS.....	26
NORMATIVOS	26
DIDÁTICOS	26
DIVINATÓRIOS	26
■ TEXTOS LITERÁRIOS E NÃO LITERÁRIOS.....	26
■ TIPOLOGIA DA FRASE PORTUGUESA.....	26
■ ESTRUTURA DA FRASE PORTUGUESA	27
OPERAÇÕES DE DESLOCAMENTO, SUBSTITUIÇÃO, MODIFICAÇÃO E CORREÇÃO, PROBLEMAS ESTRUTURAIS DAS FRASES.....	27
■ REGISTROS DE LINGUAGEM.....	30
NORMA CULTA.....	30
■ PONTUAÇÃO E SINAIS GRÁFICOS.....	31
■ ORGANIZAÇÃO SINTÁTICA DAS FRASES: TERMOS E ORAÇÕES.....	33

■ ORDEM DIRETA E INVERSA.....	42
■ TIPOS DE DISCURSO.....	42
■ FUNÇÕES DA LINGUAGEM.....	44
■ ELEMENTOS DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO	44
■ ESTRUTURA E FORMAÇÃO DE PALAVRAS	45
■ FORMAS DE ABREVIÇÃO.....	48
■ CLASSES DE PALAVRAS; OS ASPECTOS MORFOLÓGICOS, SINTÁTICOS, SEMÂNTICOS E TEXTUAIS	50
SUBSTANTIVOS.....	50
ADJETIVOS	52
ARTIGOS.....	54
NUMERAIS.....	54
PRONOMES	54
VERBOS	58
ADVÉRBIOS	63
CONJUNÇÕES.....	65
INTERJEIÇÕES.....	66
■ OS MODALIZADORES	67
■ SEMÂNTICA.....	67
SENTIDO PRÓPRIO E FIGURADO	67
ANTÔNIMOS	67
SINÔNIMOS.....	67
PARÔNIMOS.....	67
HIPERÔNIMOS	68
POLISSEMIA	68
AMBIGUIDADE	68
■ OS DICIONÁRIOS: TIPOS; A ORGANIZAÇÃO DE VERBETES.....	69
■ VOCABULÁRIO	69
NEOLOGISMOS	69
ARCAÍSMOS.....	69

ESTRANGEIRISMOS	69
LATINISMOS	69
■ ORTOGRAFIA E ACENTUAÇÃO GRÁFICA.....	70
■ A CRASE.....	71
LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.....	77
■ LEI COMPLEMENTAR Nº 715, DE 21 DE JUNHO DE 2022.....	77
■ LEI COMPLEMENTAR Nº 643, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018	84
■ REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	105
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	121
■ CONSTITUIÇÃO.....	121
CONCEITO	121
CLASSIFICAÇÕES.....	122
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	123
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	126
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	126
DIREITOS SOCIAIS.....	141
NACIONALIDADE	147
CIDADANIA E DIREITOS POLÍTICOS	149
PARTIDOS POLÍTICOS.....	152
■ ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.....	155
UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIOS E TERRITÓRIOS	155
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	167
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	167
SERVIDORES PÚBLICOS	176
■ PODER JUDICIÁRIO	179
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	179
ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO: COMPETÊNCIAS, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ): COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA.....	180

■ FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	186
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	187
ADVOCACIA PÚBLICA.....	188
DEFENSORIA PÚBLICA.....	188
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO.....	193
■ NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	193
CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO.....	193
DESCONCENTRAÇÃO.....	193
■ ÓRGÃOS PÚBLICOS.....	194
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.....	195
■ PRINCÍPIOS EXPRESSOS E IMPLÍCITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	202
■ AGENTES PÚBLICOS.....	207
■ REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO RIO GRANDE DO NORTE (LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 122, DE 1994).....	220
■ PROCESSO ADMINISTRATIVO (LEI FEDERAL Nº 9.784, DE 1999, E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 303, DE 2005).....	244
■ PODERES ADMINISTRATIVOS.....	266
■ ATO ADMINISTRATIVO.....	271
■ CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO.....	277
CONTROLE ADMINISTRATIVO.....	278
CONTROLE JUDICIAL.....	278
CONTROLE LEGISLATIVO.....	279
Controle dos Tribunais de Contas.....	279
■ IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.....	281
■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.....	298
■ LICITAÇÃO E CONTRATOS – LEI Nº 14.133, DE 2021.....	301
NOÇÕES DE DIREITO CIVIL.....	355
■ LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO.....	355
VIGÊNCIA.....	356

APLICAÇÃO.....	357
Eficácia da lei no espaço.....	357
INTERPRETAÇÃO.....	358
INTEGRAÇÃO DAS LEIS.....	359
CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO	359
■ PESSOAS NATURAIS	360
PERSONALIDADE E CAPACIDADE.....	360
NOME.....	363
ESTADO	364
DOMICÍLIO.....	365
DIREITOS DA PERSONALIDADE	367
■ PESSOAS JURÍDICAS	372
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	372
DOMICÍLIO.....	374
ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES	375
■ BENS	377
■ FATOS JURÍDICOS.....	381
■ NEGÓCIO JURÍDICO	382
■ ATOS JURÍDICOS LÍCITOS E ATOS ILÍCITOS	390
■ PRESCRIÇÃO	391
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	391
■ DECADÊNCIA	392
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL	399
■ LEI Nº 13.105/2015 (NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).....	399
PRINCÍPIO DO PROCESSO	399
PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL.....	399
PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO.....	400
PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA	402
PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL.....	402

■ JURISDIÇÃO	403
PRINCÍPIO DA INÉRCIA.....	403
■ AÇÃO	404
CONDIÇÕES DA AÇÃO.....	405
ELEMENTOS DA AÇÃO	407
■ CLASSIFICAÇÃO DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	407
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	407
DO AUXÍLIO DIRETO	407
DA CARTA ROGATÓRIA.....	408
■ DA COMPETÊNCIA.....	408
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	409
DA MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA	412
DA INCOMPETÊNCIA.....	413
■ PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS.....	413
■ PRECLUSÃO.....	414
■ SUJEITOS DO PROCESSO	415
CAPACIDADE PROCESSUAL E POSTULATÓRIA.....	415
DEVERES DAS PARTES E PROCURADORES	416
PROCURADORES	418
SUCESSÃO E SUBSTITUIÇÃO DAS PARTES E DOS PROCURADORES.....	419
■ LITISCONSÓRCIO.....	419
■ INTERVENÇÃO DE TERCEIROS.....	421
■ DO JUIZ E DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA.....	422
DOS PODERES, DOS DEVERES E DA RESPONSABILIDADE DO JUIZ.....	422
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO	425
DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA.....	426
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	427
ADVOCACIA PÚBLICA E DEFENSORIA PÚBLICA	428
■ ATOS PROCESSUAIS	428
FORMA DOS ATOS.....	428

TEMPO E LUGAR.....	430
PRAZOS.....	431
COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS.....	436
■ NULIDADES.....	442
■ DISTRIBUIÇÃO E REGISTRO	444
■ VALOR DA CAUSA	444
■ TUTELA PROVISÓRIA.....	444
■ TUTELA DE URGÊNCIA.....	445
■ DISPOSIÇÕES GERAIS.....	445
■ FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO.....	449
■ PROCESSO DE CONHECIMENTO E DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.....	451
PROCEDIMENTO COMUM.....	451
Disposições Gerais	451
Petição Inicial.....	452
Dos Requisitos da Petição Inicial	452
Do Pedido	454
Do Indeferimento da Petição Inicial.....	455
Improcedência Liminar do Pedido.....	456
Da Audiência de Conciliação ou de Mediação.....	456
Contestação, Reconvenção e Revelia.....	457
■ PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES E DE SANEAMENTO	460
■ JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO	462
■ DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.....	462
■ PROVAS.....	463
■ SENTENÇA E COISA JULGADA.....	467
COISA JULGADA.....	470
■ CUMPRIMENTO DA SENTENÇA E SUA IMPUGNAÇÃO.....	472
■ ATOS JUDICIAIS.....	482
DESPACHOS, DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS E SENTENÇAS.....	482
■ DOS RECURSOS.....	484
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	485

DA APELAÇÃO	486
DO AGRAVO DE INSTRUMENTO	487
DO AGRAVO INTERNO	488
DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	488
DOS RECURSOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	490
■ CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS	492
■ MANDADO DE SEGURANÇA.....	493
■ LEI Nº 11.419, DE 2006 (PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO)	494

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O Decreto-Lei nº 200, de 1967, é a legislação que dispõe sobre a organização administrativa, além de estabelecer diretrizes para a Reforma Administrativa. Para executar suas funções e expedir seus atos, a Administração dispõe de duas técnicas distintas: a desconcentração e a descentralização.

CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO

A **centralização** dá-se quando o Estado executa diretamente suas tarefas por intermédio de **órgãos** e agentes administrativos subordinados à mesma pessoa política.¹

Descentralização é a técnica por meio da qual a Administração Pública atribui suas competências a pessoas jurídicas autônomas, criadas por ela própria para esse fim. Na descentralização administrativa, o Estado executa indiretamente suas tarefas, que são delegadas a outras **entidades** (Administração Indireta ou particulares prestadores de serviços públicos). A descentralização é considerada um princípio fundamental da própria Administração, nos termos do inciso III, art. 6º, do Decreto-Lei nº 200, de 1967.

Na centralização/descentralização, costuma-se utilizar com bastante frequência o termo **entidade**. Nos termos do inciso II, § 2º, do art. 1º, da Lei nº 9.784, de 1999:

Art. 1º [...]

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

II - entidade - a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica”.

Entidade da Administração, assim, é qualquer pessoa jurídica autônoma cujo serviço público foi outorgado pela entidade federativa, isto é, pelas pessoas jurídicas de Direito Público interno (União, estados, municípios, Distrito Federal etc.). Os membros federais, nesses casos, realizam apenas uma tarefa de controle e fiscalização do serviço prestado pela entidade outorgada.

A descentralização pode ocorrer de duas maneiras: mediante outorga ou delegação:

- **Descentralização mediante outorga:** o Estado, **mediante lei**, cria ou autoriza a criação de uma entidade e atribui a ela determinado serviço público por prazo **indeterminado**. Neste caso, transfere-se a **titularidade** e a **execução** do serviço público.

A descentralização mediante outorga decorre do princípio da especialidade, de modo que se criam entidades para o desempenho de finalidades específicas. Podemos citar como exemplo a criação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em 1969; à época (vigente a Constituição de 1967), era de competência da União manter os serviços postais e o Correio Aéreo Nacional. Neste caso, ocorreu a descentralização mediante outorga, instituindo a ECT, na forma de empresa pública, com a competência de executar e controlar os serviços postais em todo o território nacional.

Cabe ressaltar que **não há que se falar em vínculo de hierarquia e subordinação** entre o poder outorgante e o outorgado. Apenas ocorre uma forma de **vinculação**, na qual impera o controle finalístico (supervisão ou tutela administrativa), que busca fiscalizar e apurar se os fins objetivados estão sendo alcançados;

- **Descentralização por delegação:** o Estado, **mediante ato ou contrato**, transfere a **execução** de determinado serviço público por prazo **determinado**. Podemos citar como exemplo a delegação da União à empresa de telefonia fixa XPTO, mediante contrato, da prestação de serviços públicos de telefonia fixa.

Na descentralização por delegação, também **não existe vínculo de hierarquia e subordinação**, mas o controle é mais amplo e rígido, podendo ser exercido pelo poder concedente ao particular de diversas formas.

Para facilitar seu estudo, veja a tabela a seguir:

DESCENTRALIZAÇÃO	
Entidades com personalidade jurídica própria	
Não existe vínculo de hierarquia e subordinação	
Descentralização mediante outorga	Descentralização por delegação
Mediante lei	Mediante ato ou contrato
Transfere a titularidade e a execução	Transfere apenas a execução
Prazo indeterminado	Prazo determinado

DESCONCENTRAÇÃO

Desconcentração é a técnica utilizada para o exercício de competências administrativas, mediante **órgãos** públicos despersonalizados e **vinculados hierarquicamente** aos entes da Federação. Há a repartição das atribuições entre os órgãos públicos pertencentes a uma mesma pessoa jurídica, por isso a sua vinculação hierárquica. Cabe ressaltar que a desconcentração pode ocorrer tanto na Administração Direta (criação de órgãos), quanto na Administração Indireta (distribuição e subdivisão da entidade em órgãos, departamentos etc.).

Veja os pontos mais importantes quanto à **desconcentração**:

- atribuição de competência a órgãos sem personalidade jurídica própria;
- órgãos vinculados hierarquicamente (subordinação);

¹ FILHO, J. dos S. C. *Manual de Direito Administrativo*. 27. Ed. São Paulo: Atlas. p. 473.

- pode ocorrer na Administração Direta e Indireta;
- segmentação de competências, dentro de uma mesma pessoa jurídica, destinadas a um órgão.

Dica

Lembre-se do jogo de palavras a seguir para diferenciar a descentralização da desconcentração:
des**CE**ntralização: Cria Entidade
des**CO**ncentração: Cria Órgão

ÓRGÃOS PÚBLICOS

Muito importante para a desconcentração é a noção de órgão público ou **órgão administrativo**. Nos termos do inciso I, § 2º, do art. 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, órgão público é

Art. 1º A unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta.

Assim, podemos definir órgão administrativo (ou órgão público) como um núcleo de competências do Estado sem personalidade jurídica própria. Por ser órgão despersonalizado, não pode integrar os polos ativo ou passivo das ações que objetivam a reparação de danos causados pelo exercício da Administração, devendo a pessoa jurídica à qual o órgão pertence ser acionada em tais hipóteses.

A **Teoria do Órgão** (também pode aparecer como princípio da imputação volitiva) é uma invenção doutrinária que procura imputar as ações cometidas pelos agentes e servidores públicos à pessoa jurídica à qual ele esteja ligado. Pela Teoria do Órgão, os agentes públicos não podem responder pessoalmente pelos atos que praticam no exercício de suas funções, uma vez que a responsabilidade pela execução de tais tarefas é do Estado, sendo representado por seus órgãos e entes com personalidade jurídica própria.

A **criação** e a **extinção dos órgãos públicos** dão-se sempre **mediante lei**, igual ao que ocorre com as autarquias e demais entidades da Administração Indireta, com personalidade jurídica de direito público.

Entretanto, as regras quanto ao seu funcionamento, a sua estruturação e outros aspectos secundários são regulamentadas pelo Poder Executivo, mediante decreto.

Outra característica interessante dos órgãos públicos diz respeito a sua **capacidade processual**. Em regra, órgãos públicos não podem ingressar em juízo, porque eles não têm personalidade jurídica própria.

Entretanto, existem algumas exceções. São os casos dos órgãos públicos independentes. Por serem independentes (e não autônomos), eles não estão vinculados a outro órgão ou entidade, possuindo prerrogativas de ordem constitucional, e sendo titulares de direitos subjetivos. É o caso da Câmara dos Deputados, da Presidência da República, do Senado, do Supremo Tribunal Federal etc. **Todos esses órgãos independentes possuem capacidade postulatória para ingressar em juízo**, a fim de defender os seus próprios interesses.

Há, inclusive, uma classificação quanto às diferentes espécies de órgãos, que poderá ser:

● Quanto à posição estatal:

- **Órgãos independentes:** como vimos, são os que representam o Estado em seus Três Poderes, não havendo uma relação de hierarquia entre os mesmos (Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Tribunais, Varas Judiciais etc.);
- **Órgãos autônomos:** órgãos subordinados diretamente à cúpula da Administração. Têm grande autonomia administrativa, financeira e técnica, caracterizando-se como órgãos diretivos (Ministério Público, Defensoria Pública, AGU, PGR etc.);
- **Órgãos superiores:** possuem poder de direção, controle, decisão e comando dos assuntos de sua competência específica. Representam as primeiras divisões dos órgãos independentes e autônomos (Gabinetes, Coordenadorias, Departamentos, Divisões etc.);
- **Órgãos subalternos:** destinam-se à execução dos trabalhos de rotina, cumprem ordens superiores (portarias, seções de expediente etc.).

● Quanto à composição:

- **Órgãos simples:** são aqueles que possuem um único centro de competência. Sua característica fundamental é a ausência de outro órgão em sua estrutura para auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- **Órgãos compostos:** possuem em sua estrutura outros órgãos menores, seja com o desempenho de função principal ou com o auxílio nas atividades. As funções são distribuídas em vários centros de competência, sob a supervisão do órgão de chefia.

● Quanto à forma de atuação funcional:

- **Órgãos singulares:** são aqueles que decidem e atuam por meio de um único agente, o chefe. Possuem agentes auxiliares, mas sua característica de singularidade é desenvolvida pela função de um único agente, em geral, o titular;
- **Órgãos coletivos:** aqueles que decidem pela manifestação de muitos membros, de forma conjunta e por maioria, sem manifestação de vontade de um único chefe. A vontade da maioria é imposta de forma legal, regimental ou estatutária.

Em relação às modalidades de desconcentração, a doutrina tende a classificá-la em três espécies distintas:

- **Desconcentração territorial ou geográfica:** é aquela em que todos os órgãos recebem as mesmas competências em relação à matéria, a diferença encontra-se apenas nas regiões em que devem atuar. É o caso da Delegacias de Polícia;
- **Desconcentração material ou temática:** é a que distribui as competências administrativas tendo em vista a especialização de cada órgão em um assunto específico. Exemplo: Ministério da Cultura da União;

- **Desconcentração hierárquica ou funcional:** o elemento diferenciador é a relação de subordinação e hierarquia entre os órgãos públicos. Exemplo: os tribunais administrativos possuem subordinação em relação aos órgãos de primeira instância.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Administração Direta, ou Centralizada, é a parte da Administração Pública que compreende: as pessoas jurídicas de direito público interno (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), somados a todos os seus ministérios, ouvidorias, secretarias e outros tantos órgãos despersonalizados.

Já a **Administração Indireta ou Descentralizada** é a expressão utilizada para designar o conjunto de pessoas jurídicas autônomas criadas pelo próprio Estado para atingir determinada finalidade pública. Se as entidades são dotadas de personalidade jurídica própria, elas têm patrimônio próprio, que não se confunde com o patrimônio pessoal de seus agentes, e também têm responsabilidade pelos danos e prejuízos causados por seus agentes públicos, podendo responder judicialmente pela prática desses atos.

Dica

Estudaremos a fundo os conceitos aqui expostos, mas, de antemão, lembre-se do mnemônico **"FASE"** para memorizar as espécies de entidades descentralizadas: **F**undação Pública, **A**utarquia, **S**ociedade de Economia Mista, **E**mpresa Pública.

DOS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA: AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

As entidades da Administração Indireta podem ter personalidade jurídica de direito público ou de direito privado. Tal diferença é bastante relevante no que diz respeito ao procedimento de criação dessas entidades autônomas.

As pessoas jurídicas de direito público são criadas por lei (XIX, art. 37, da CF, de 1988) e a sua personalidade jurídica advém no momento em que tal legislação entra em vigor no âmbito jurídico, não havendo necessidade de registro em cartório. As pessoas jurídicas de direito privado, todavia, são autorizadas pela lei (XX, art. 37, da CF, de 1988), ou seja, a legislação deve permitir que ela exista para que o Poder Executivo regulamente suas funções mediante a expedição de decretos. Sua personalidade jurídica, dessa forma, está condicionada ao seu registro em cartório.

São pessoas jurídicas de **direito público**, membros da Administração Indireta: autarquias, fundações públicas, agências reguladoras e associações públicas.

São pessoas jurídicas de **direito privado**: empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações governamentais com estrutura de pessoa jurídica de direito privado, subsidiárias e consórcios públicos de direito privado.

Autarquias

As autarquias são pessoas jurídicas de direito público interno, **criadas** por legislação própria, que têm por escopo exercer as funções típicas da Administração Pública. Trata-se da prestação descentralizada de serviços públicos.

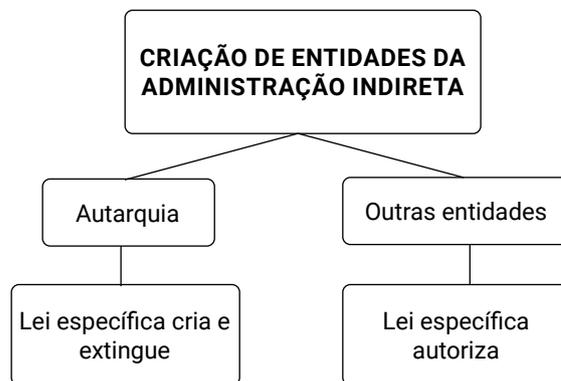
As autarquias possuem um conceito definido em lei, mais especificamente no inciso I, art. 5º, do Decreto-Lei nº 200, de 1967: para os fins desta lei, considera-se:

Art. 5º [...]

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

Podemos fazer alguns comentários sobre o conceito apresentado. Ao dizer que as autarquias são criadas *"para executar atividades típicas da Administração Pública"*, o texto legal faz referência àquelas atividades características do Poder Público e que só podem ser executadas pelo mesmo, em regra. São atividades em que deve haver a prevalência do interesse público sobre o privado; por isso mesmo, as autarquias gozam de diversas prerrogativas para executar tais tarefas. É por isso que as autarquias são **pessoas jurídicas de direito público**. Com isso, tais entidades são proibidas de exercer qualquer atividade econômica, o que lhes proporciona uma grande vantagem: não pode ser decretada a falência delas e também gozam de imunidade tributária.

A sua criação depende de **lei específica**. Isso significa que a sua existência é condicionada apenas pelo trabalho realizado pelo legislador; não há outros atos subsequentes que condicionam sua existência, como acontece com as pessoas jurídicas de direito privado. De mesmo modo, a extinção de autarquias somente pode se dar por lei específica.



O regime de pessoal das autarquias é o **estatutário**. Significa que a autarquia não pode contratar quem ela quiser, como se fosse um empregador: seus funcionários devem ser servidores públicos, previamente aprovados em prova de concurso público. Assim, todas as questões referentes ao regime laboral desses servidores devem ser resolvidas tendo como base a Lei nº 8.112, de 1990, conhecida também como Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União.

O patrimônio das autarquias consiste em **bens públicos**, que gozam da garantia de serem inalienáveis e impenhoráveis. Se o patrimônio é público, significa que ele é utilizado de forma a atender uma finalidade pública. Logo, a autarquia não pode abrir mão desses bens, nem os dar em garantia.

As autarquias, por estarem submetidas ao regime de direito público, praticam, por meio de seus agentes, atos administrativos (declarações unilaterais de